



LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE AGOSTO DE 2023 - EDIÇÃO EXTRA Nº 31/A (07/08/2023) - PÁGINA 01

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N

CENTRO

LEI Nº 8.069/1990

CONTATO: (83) 9 9906 - 2225

LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2015 CEP: 58.398 - 000

cmdcaremigiopb@gmail.com CNPJ 05.146,156.0001/07

Resolução Nº 009/2023/CMDCA.

Dispõe sobre o nome e números dos candidatos a serem utilizados em umas eletrônicas no processo eleitoral unificado dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares – quadriênio 2024/2027.

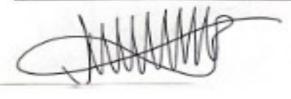
O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Remigio-PB, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.016/2015 e na RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 231/2022;

Considerando a escolha dos nomes e números sorteados em reunião específica com os candidatos realizada em 07/07/2023,

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar os nomes e números dos candidatos a serem inseridos nas umas eletrônicas a serem utilizadas em processo eleitoral unificados para candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares de Remigio – PB, para o quadriênio 2024-2027.

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	NOME DO CANDIDATO	NUMERO DO CANDIDATO	
01- Cicera Gizelda Dias Carneiro 02 - Clodoaldo de Souza Lima 03 - Edigar Nascimento de Araújo 04 - Eneide Marinho da Silva 05- Francisco de Assis da Silva 06 - Francisco Paulo Firmino da Rocha	PROFESSOR CLODOALDO CAVEIRA EDIGAR ARAÚJO ENEIDE MARINHO DIASSIS DE NINAR PAULO ROCHA	517 436	







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE AGOSTO DE 2023 - EDIÇÃO EXTRA Nº 31/A (07/08/2023) - PÁGINA 02

Atos do Poder Executivo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO LEI Nº 8.069/1990 LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2015 CONTATO: (83) 9 9906 – 2225 CEP: 58.398 – 000

cmdcaremigiopb@gmail.com

07 - Jaelson Sirino de Oliveira	JAELSON SIRINO	123
08 - Jefferson Luan dos Santos Souza	JEFFERSON LUAN	126
09 - Josinete Freire Diniz Melo	NETA DE BÂU	972
10 - Manuel Bernardo da Costa Dias	MANU	283
11 - Maria Eugênia Clementino	MARIA EUGÉNIA	945
12 - Michel Anthony Alves de Sousa	MICHEL DA ESCOLINHA	768
13 - Patricia Edione da Silva	PATRÍCIA EDIÓDE	871
14 - Roberta Torres Freire de Mendonça	ROBERTA TORRES	687
15 - Wellington do Nascimento Pereira	WELLINGTON NASCIMENTO	558

- Art. 2º Os candidatos estão autorizados a iniciarem suas campanhas para concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares em eleição unificada a ser realizada em 01/10/2023 de acordo com Edital 001/2023/CMDCA, cujas VEDAÇÕES estão disciplinadas abaixo:
- I O abuso de poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art.14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art.237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II A doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusiva brindes de pequeno valor;
  - III A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

JAHAHA T





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE AGOSTO DE 2023 - EDIÇÃO EXTRA Nº 31/A (07/08/2023) - PÁGINA 03

Atos do Poder Executivo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO LEI Nº 8.069/1990 LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2015 CONTATO: (83) 9 9906 – 2225 CEP: 58.398 – 000

### cmdcaremiglopb@gmail.com CNPJ 05.146.156.0001/07

 V – O abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolhas;

VI – O abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

 VII – O favorecimento de candidaturas por qualquer autoridade pública ou utilização, em beneficio daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

 VIII – A distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

 IX – A propaganda que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

- a. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
- X A propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI O abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- §8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inveridicos.

§9" A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

3





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE AGOSTO DE 2023 - EDIÇÃO EXTRA Nº 31/A (07/08/2023) - PÁGINA 04

Atos do Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO LEI Nº 8.069/1990 LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2015 CONTATO: (83) 9 9906 – 2225 CEP: 58.398 – 000

## cmdcaremigiopb@gmail.com CNPJ 05.146.156.0001/07

- I em página eletrônica do candidato ou perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- II por meio de blogs, redes sociais, sitios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- §10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I Utilização de espaço na midia:
- II Transporte aos eleitores:
- III Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coração ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:
- V qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- §11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio – PB, 07 de julho de 2023.

Maria das Neves Antité Spare Presidente de CMDCA